

PROJETO BÁSICO Nº 037/2022

AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS – GLP – COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA) COM UNIDADE DE FORNECIMENTO: BOTIJAS COM 13 KG, RETORNÁVEIS, PARA FOGÕES DOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SMO.



Boa Vista-RR, agosto de 2022.

PROJETO BÁSICO Nº 037/2022

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de cargas de gás – GLP – composição básica de propano e butano (gás de cozinha) com unidade de fornecimento: botijas com 13 kg, retornáveis, para fogões domésticos, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Obras (SMO), conforme Anexo I.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O objeto especificado visa prover a Administração Municipal do material de consumo indispensável para o funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Obras (SMO);

2.2 Visa atender às necessidades da copa desta Secretaria, no que se refere à preparação de chá/café e demais alimentos quentes, o qual é servido aos funcionários e visitantes que comparecem nas dependências administradas da SMO.

2.3 O quantitativo levantado foi estimado com base no consumo dos últimos 12 meses, que foram estimados pela demanda mensurada no exercício anterior;

2.4 Considerando que, pela natureza e destinação do material, não é possível definir com exatidão o quantitativo a ser demandada por esse órgão, a aquisição ocorrerá de acordo com a necessidade no decorrer do exercício.

2.5 O presente instrumento visa subsidiar a Dispensa de Licitação, nos moldes do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. DA HABILITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 Para habilitação exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93 exclusivamente documentação relativa a:

- Habilitação Jurídica;
- Qualificação econômico-financeira (Art. 31, inciso II): Certidão Negativa de Concordata e Falência;
- Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- Certificado de autorização posto revendedor GLP;
- Autorização de Instalação fornecida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, quanto à comercialização de gás liquefeito de petróleo;
- Autorização de Vistoria do CIPI;
- Declaração de Menor;
- Alvará de funcionamento com a taxa de anuidade paga.

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1 O prazo para a entrega do material será de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal no Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras;

4.2 O material será solicitado pelo setor de Almoxarifado, através de requisição, assinada por servidor competente e entregue no prazo máximo de 24 horas, contados a partir do recebimento da solicitação;

4.3 O material será recebido e aceito, nos termos do artigo 73, II, da Lei nº 8.666/93:

4.4 Na aquisição do material, deverá estar incluso no preço cotado todos os tributos, contribuição, inclusive para fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta;

4.5 O preço poderá ser reajustado, desde que devidamente justificado conforme reajuste nacional;

4.6 O material deverá ser entregue nas dependências do Setor de Almoxarifado, localizado Avenida Santos Dumont, nº 1721 – Bairro São Francisco, no Município de Boa Vista-RR;

4.7 Conforme especifica a Instruções CGM nº 01/2009, “Quando o fornecedor não conseguir fazer a entrega do material no tempo oficialmente previsto, deverá antecipadamente fazer solicitação de prorrogação à Secretaria solicitante, observando a cláusula pertinente neste Projeto Básico, à solicitação deverá constar no processo”.

a) Provisoriamente, no ato da entrega;

b) Definitivamente, mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de corrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.

5 DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da nota de empenho.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), até o 30º (trigésimo) dia útil de cada mês, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação **da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras (SMO);**

6.2 A contratada deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas. Sendo que o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

6.3 Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista será devolvido à CONTRATADA, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;

6.3.1 O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O Contratante deverá fiscalizar a execução de contrato, bem como:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada** em conformidade com o disposto neste instrumento;
- b) Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;
- d) Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal no Gabinete/SMO.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A contratada deverá:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, do contrato;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- c) Prestar os serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização;
- d) Manter durante todo o período de vigência do Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- e) Emitir nota fiscal ou fatura em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E de 22 de julho de 2009;

9. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

9.1 O valor total estimado para aquisição do objeto é de **R\$ 870,00** (oitocentos e setenta reais), para fazer face às despesas do exercício de 2022.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Unidade Orçamentária: 020901

Função Programática: 04.122.0037 2.109

Elemento De Despesa: 3.3.90.30.00

Valor: R\$ 870,00

Fonte: Recurso Próprio (1.500.0000)

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização será exercida por representantes da Contratante, neste ato denominado FISCALIS, devidamente designados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município (DOM), aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao Contratante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93);

11.2 O fiscal do contrato deverá sustar, recusar, mandar refazer todos os serviços, objetos e/ou materiais, quando entregues em desacordo com as especificações técnicas e as recomendações deste Projeto Básico;

11.3 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei 8.666/93).

12. DAS PENALIDADES

12. O descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido neste Projeto Básico;

3.1 Com fundamento nos artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666/93, assegura contraditória e ampla defesa, a Contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerado pela Contratante, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Boa Vista – RR por um período de até dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até cinco anos;

d) Multas.

12.2 As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução total.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela

	do contrato não executada.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Projeto Básico, onde não se comine outra penalidade.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

12.3 A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

12.4 Vencido o prazo proposto e aceito pela Administração, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, o Contratante oficialará à Contratada comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada as sanções cabíveis;

12.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante, pela Contratada, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a Contratada inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente;

12.6 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no Parágrafo Segundo desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento;

12.7 A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que o Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade);

12.8 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.9 A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplica-se, no que couber, as disposições constantes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa Consumidor;

13.2 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **Contratante**, sob pena de rescisão.

13.3 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista – RR, 19 de agosto de 2022.

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira
Secretária Municipal de Obras

